

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**
§1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021**1. ORIGEM DA DEMANDA:**

1.1 Unidade requisitante: Secretaria Municipal responsável pela execução do Programa RS Qualificação Recomeçar, em articulação com os setores municipais de Assistência Social, Educação, Administração e Desenvolvimento Econômico do Município de Trindade do Sul/RS.

2.2 Problema/demanda identificado(a) caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares?

☒ Não ☐ Sim (justifique):

A demanda possui relevante interesse público e deve ser atendida de forma planejada, não se caracterizando como emergência nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Entretanto, a contratação deve observar o cronograma e as metas pactuadas no Convênio nº 1246/2026, pois atrasos podem comprometer a execução do Plano de Trabalho, a adequada aplicação dos recursos transferidos e a oferta tempestiva das ações de qualificação ao público beneficiário.

2.3 Possíveis soluções (descrever, se possível, pelo menos 3 alternativas disponíveis no mercado):

Alternativas analisadas:

a) Execução direta pela Administração Municipal: consistiria na utilização de servidores e estrutura própria, com aquisição separada de materiais, equipamentos e insumos. A alternativa mostra-se limitada, pois o Município não dispõe de quadro permanente de instrutores em todas as áreas de formação, estrutura pedagógica específica e capacidade operacional para organizar e executar integralmente os cursos previstos no Convênio.

b) Contratação individual de instrutores, materiais e serviços acessórios: permitiria suprir separadamente cada componente da capacitação, porém implicaria multiplicidade de contratações, maior esforço administrativo, dificuldade de coordenação pedagógica, risco de incompatibilidade entre conteúdos e recursos, além de fragmentação da responsabilidade pelos resultados.

c) Celebração de parceria ou cooperação com instituição pública ou entidade sem fins lucrativos: alternativa possível quando houver instituição disponível, com objeto, capacidade técnica, cronograma e condições compatíveis com o Plano de Trabalho, devendo ser observado o regime jurídico próprio. Não foi identificada, até o momento, solução que assegure de forma imediata e integral o atendimento da demanda.

d) Contratação de empresa especializada para execução integrada dos cursos: alternativa que reúne, sob responsabilidade única, planejamento pedagógico, instrutores, materiais, equipamentos, acompanhamento, registros, avaliação e certificação, facilitando a fiscalização, a prestação de contas e o cumprimento das metas conveniadas.

e) Adesão a ata de registro de preços de outro órgão: dependeria da existência de ata vigente e integralmente compatível com os cursos, cargas horárias, público-alvo, materiais, cronograma e condições do Convênio, além de prévia demonstração de vantajosidade, não se mostrando, em princípio, a solução mais adequada à demanda específica.

Alternativa escolhida: contratação de empresa especializada para a prestação integrada dos serviços técnicos de qualificação profissional, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o valor total estimado permaneça dentro do limite legal vigente e sejam observados os requisitos do art. 72 da mesma Lei.

2.4 Melhor solução encontrada (descrição da solução técnica e econômica da escolha, sob a perspectiva do interesse público):

A melhor solução consiste na contratação de empresa especializada para planejar, organizar e executar os cursos de capacitação/profissionalizantes previstos no Plano de Trabalho do Programa RS Qualificação Recomeçar – Convênio nº 1246/2026, de forma presencial e, quando tecnicamente admitido, com apoio de recursos tecnológicos, abrangendo todos os meios necessários à execução integral do objeto.

**"Se o Senhor não edificar a casa,
em vão trabalham os que a edificam."
Salmo 127:1**

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS



A solução é tecnicamente adequada porque concentra em um único contratado a responsabilidade pela coordenação pedagógica, disponibilização de instrutores qualificados, conteúdo programático, material didático, equipamentos, ferramentas, insumos, equipamentos de proteção individual quando aplicáveis, registros acadêmicos, avaliação, relatórios e certificados. Essa integração reduz riscos de descontinuidade, incompatibilidade de etapas e indefinição de responsabilidades.

Sob o aspecto econômico, a contratação integrada permite comparar propostas pelo custo global da solução, evita a realização de diversas contratações autônomas e reduz custos administrativos de planejamento, seleção, gestão e fiscalização. A definição objetiva das cargas horárias, produtos, materiais e resultados esperados possibilitará aferir a vantajosidade e efetuar pagamentos apenas pelos serviços efetivamente executados e aceitos.

2.5 Levantamento de mercado:

2.5.1 Para a obtenção da melhor solução encontrada foram consideradas:

- ☒ As normas legais e orientações aplicáveis ao Programa RS Qualificação Recomeçar e ao Convênio nº 1246/2026.
- ☒ Contratações similares promovidas por outros órgãos e municípios para serviços de qualificação profissional.
- ☒ A disponibilidade, no mercado, de empresas e instituições com experiência em capacitação, formação profissional e organização de cursos.
- ☒ A possibilidade de definição objetiva de carga horária, conteúdo, metodologia, materiais, qualificação dos instrutores, controle de frequência, avaliação e certificação.
- ☒ A análise da execução direta, contratação fragmentada, parcerias institucionais e contratação integrada.
- ☐ A realização de consulta ou audiência pública, considerada desnecessária diante da natureza e do valor estimado da contratação.
- ☐ A realização de diálogo competitivo, incompatível com a natureza comum e objetivamente especificável dos serviços.
- ☒ O preço não será o único requisito considerado, devendo ser observada a adequada relação custo-benefício e o atendimento integral às especificações.
- ☒ Os custos indiretos de deslocamento, hospedagem, alimentação, materiais, equipamentos, certificados, seguros, tributos e encargos deverão estar incluídos na proposta.
- ☒ A qualidade poderá ser aferida mediante qualificação técnica, experiência dos profissionais, planos de curso, relatórios, listas de presença, avaliações e certificados.
- ☒ A execução será mensurável para fins de controle de qualidade, recebimento, pagamento e eventual aplicação de sanções.

2.6 Solução(ões) como um todo:

Contratação, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na área de qualificação profissional, destinados à realização de cursos de capacitação/profissionalizantes para a população de Trindade do Sul/RS, em conformidade com o Programa RS Qualificação Recomeçar, o Convênio nº 1246/2026, seu Plano de Trabalho e o Termo de Referência.

A solução deverá compreender, conforme cada curso: planejamento pedagógico; apresentação prévia de plano de curso e cronograma; disponibilização de instrutores com formação e experiência compatíveis; fornecimento de material didático; equipamentos, ferramentas, insumos e EPIs; execução de aulas teóricas e práticas; controle de frequência; avaliação de aprendizagem; acompanhamento dos participantes; registros fotográficos quando autorizados; relatórios parciais e final; e emissão de certificados aos concluintes.

Os cursos, cargas horárias, número de turmas, vagas, conteúdo mínimo e demais metas serão os definidos no Plano de Trabalho aprovado e detalhados no Termo de Referência, vedada qualquer alteração que comprometa o objeto, as metas ou a regular prestação de contas do Convênio sem prévia autorização competente.



**2.6.1 A solução consta em ata de registro de preços de outro órgão?**

☒ Não ☐ Não sei ☐ Sim (justifique, inclusive, se há vantagem na adesão, indicando que os valores são compatíveis com aqueles praticados pelo mercado):

Não foi identificada ata de registro de preços que atenda integralmente às especificidades dos cursos, cargas horárias, materiais, cronograma, público-alvo e obrigações de comprovação estabelecidas no Plano de Trabalho do Convênio nº 1246/2026. Caso seja localizada solução compatível antes da contratação, sua utilização dependerá de demonstração formal de vantajosidade e atendimento a todos os requisitos legais.

2.6.2 A solução como um todo exige, por parte do contratado, dedicação exclusiva de mão de obra?

☒ Não ☐ Sim (justifique):

Os profissionais da contratada atuarão conforme o cronograma dos cursos e não permanecerão exclusivamente à disposição da Administração. A execução será orientada por resultados, carga horária, produtos e entregas definidos, sem caracterização de cessão de mão de obra com dedicação exclusiva.

2.6.3 Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, foram considerados para a definição da solução encontrada?

☒ Sim ☐ Não (justifique):

Foram considerados os custos de coordenação, instrutores, deslocamento, hospedagem, alimentação, materiais didáticos, equipamentos, ferramentas, insumos, EPIs, impressão, certificados, registros, relatórios, tributos, seguros, encargos trabalhistas e demais despesas necessárias à execução integral dos cursos, os quais deverão estar incluídos nos preços propostos.

2.7 Resultados pretendidos:

- cumprir as metas, etapas e prazos do Programa RS Qualificação Recomeçar e do Convênio nº 1246/2026;
- ofertar cursos profissionalizantes acessíveis e compatíveis com as necessidades do público beneficiário;
- ampliar as competências técnicas, socioemocionais, empreendedoras e de cidadania dos participantes;
- melhorar as possibilidades de inserção e reinserção no mercado de trabalho, geração de renda e autonomia;
- assegurar metodologia, instrutores e recursos adequados às aulas teóricas e práticas;
- garantir controle de frequência, avaliação de aprendizagem, acompanhamento e certificação dos concluintes;
- produzir documentação idônea para fiscalização contratual e prestação de contas dos recursos conveniados;
- promover eficiência, economicidade, transparência e adequada aplicação dos recursos públicos;
- contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Município de Trindade do Sul/RS.

2.8 É recomendável que o edital preveja a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço que se pretende contratar?

☒ Não ☐ Sim (justifique, explicando que tal medida não afetará a competitividade do processo licitatório, muito menos a eficiência do contrato):

Não se recomenda impor obrigação de utilização de mão de obra ou materiais exclusivamente locais, pois tal restrição poderia reduzir a competitividade. A contratada poderá utilizar profissionais e recursos da região quando tecnicamente adequados e economicamente vantajosos, sem prejuízo da qualidade, da responsabilidade integral pelo objeto e da observância das regras do Convênio.

2.9 Considerando a natureza do objeto que se pretende contratar, recomenda-se como critério de julgamento o de “técnica e preço”?

☒ Não ☐ Sim (justifique):

Os serviços podem ser caracterizados como comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por carga horária, conteúdo programático, metodologia, qualificação mínima dos instrutores, materiais, produtos e resultados. Assim, é adequado o julgamento pelo menor preço global, desde que a proposta atenda integralmente às exigências técnicas e de habilitação.

**"Se o Senhor não edificar a casa,
em vão trabalham os que a edificam."
Salmo 127:1**

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

**3. DESCRIÇÃO TÉCNICA, QUANTITATIVA E O CUSTO DO OBJETO A SER CONTRATADO:**

3.1 A descrição, quantidade e valor estimado constam na tabela a seguir:

Descrição dos Cursos	Quant./ Unid.	Valor Unitário	Valor Total
Curso de Qualificação em SOLDADOR MIG MAG TIG, para atendimento de 01 (uma) Turma de 15 (quinze) alunos, com carga horária total de 48 (quarenta e oito) horas.	01 Curso	R\$ 13.350,00	R\$ 13.350,00
Curso de Qualificação em INSTALADOR HIDRAULICO, para atendimento de 01 (uma) Turma de 15 (quinze) alunos, com carga horária total de 40 (quarenta) horas.	01 Curso	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00
Qualificação em PINTOR (eixo construção civil), para atendimento de 01 (uma) Turma de 15 (quinze) alunos, com carga horária total de 40 (quarenta) horas.	01 Curso	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00
Qualificação em PEDREIRO, para atendimento de 01 (uma) Turma de 15 (quinze) alunos, com carga horária total de 40 (quarenta) horas.	01 Curso	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00
Qualificação em AUXILIAR DE COZINHA, para atendimento de 01 (uma) Turma de 15 (quinze) alunos, com carga horária total de 40 (quarenta) horas.	01 Curso	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00
Valor total global de R\$ 63.350,00			

3.2 O valor estimado foi apurado mediante pesquisa de preços compatível com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o Plano de Trabalho, a carga horária, o número de cursos, turmas e vagas, os materiais e equipamentos necessários, a qualificação dos instrutores e todos os custos diretos e indiretos da execução.

3.3 Para o enquadramento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor total da contratação foi inferior ao limite atualizado para o exercício de 2026, de R\$ 65.492,11, observados o somatório das despesas de mesma natureza no exercício, a vedação ao fracionamento indevido e os demais requisitos legais.

3.4 A fase preparatória caracteriza-se pelo planejamento e deverá estar compatível com as leis orçamentárias, abordando as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, conforme o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5 Recomenda-se a contratação em lote único/global, em razão da integração pedagógica e operacional dos cursos, da necessidade de coordenação uniforme, da centralização das responsabilidades, do controle documental e da prestação de contas. O parcelamento somente deverá ser adotado se a análise técnica e a pesquisa de mercado demonstrarem maior vantagem sem prejuízo ao conjunto da solução.

4. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

4.1 O prazo de vigência será contado da assinatura do contrato e deverá abranger o período necessário à execução, recebimento e encerramento das atividades previstas no cronograma do Convênio nº 1246/2026, estimado em até 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo de ajuste ao prazo do Plano de Trabalho.

4.2 Eventual prorrogação dependerá de previsão, justificativa, disponibilidade de prazo no Convênio e atendimento aos requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo implicar alteração indevida do objeto ou das metas pactuadas.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município de Trindade do Sul/RS para o exercício de 2026, com recursos oriundos do Programa RS Qualificação Recomeçar – Convênio nº 1246/2026 e, quando previsto, contrapartida municipal, mediante indicação da dotação no processo de contratação:

0601 3390 3900 0000 2028.

"Se o Senhor não edificar a casa,
em vão trabalham os que a edificam."
Salmo 127:1

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS



6. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1. Os serviços técnicos a serem executados pela Contratada abrangem a realização de cursos profissionalizantes, presenciais, com fornecimento de instrutores, material didático, planejamento pedagógico, controle de frequência, acompanhamento da aprendizagem e emissão de certificados aos participantes concluintes.

6.2. A execução deverá compreender a disponibilização de instrutores habilitados, plano de aula, conteúdo programático compatível com a formação proposta, material didático, equipamentos e insumos necessários ao desenvolvimento das aulas, controle de frequência dos alunos, avaliação de aprendizagem, relatórios de execução e certificados de conclusão.

6.2.1. Os cursos deverão possuir carga horária, conteúdo, número de turmas, vagas e cronograma definidos conforme o Plano de Trabalho aprovado, contemplando formações voltadas à geração de renda, empregabilidade, empreendedorismo, melhoria da qualificação profissional e atendimento às necessidades locais do mercado de trabalho.

6.3. Para todos os momentos teóricos de cada curso o Município irá disponibilizar sala de aula de uma escola municipal com quadro, mesas e cadeiras e projetor.

6.4. Para os momentos práticos é responsabilidade da contratada a disponibilização de estabelecimentos com a infraestrutura necessária para aulas práticas de qualidade dentro de ambientes reais.

6.5. A Contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança, acessibilidade, proteção de dados, controle pedagógico e prestação de contas exigidas pela Administração e pelo órgão concedente.

6.6. A Contratada deverá apresentar, antes do início das atividades, plano de execução contendo, no mínimo: identificação do curso, carga horária, ementa, conteúdo programático, objetivos de aprendizagem, metodologia, cronograma, relação de instrutores, materiais e equipamentos necessários, critérios de avaliação e modelo de certificado.

6.7. Os cursos deverão ser executados de forma presencial, em dias, horários e turnos definidos em conjunto com a Administração, respeitando o cronograma do Convênio nº 1246/2026, a disponibilidade dos participantes e as condições operacionais do Município.

6.8. A Contratada deverá manter controle de presença dos alunos, registro das atividades realizadas, avaliação de desempenho e relatório final de execução, contendo informações necessárias à fiscalização do contrato e à prestação de contas dos recursos recebidos.

6.6. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os recursos humanos, materiais, pedagógicos, tecnológicos, equipamentos, ferramentas, EPIs, insumos e demais meios necessários à adequada execução dos cursos, salvo quando expressamente previsto de forma diversa no edital ou no contrato.

6.10. Será de responsabilidade da Contratada o pagamento de todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, despesas com pessoal, deslocamento, alimentação, estadia, seguros, material didático, equipamentos e quaisquer outros custos necessários à execução contratual.

6.11. A prestação dos serviços, objeto desta contratação direta, em sua totalidade, deverá apresentar garantia em sua execução completa, dentro do ramo de atividade do objeto e suas normas e legislação específica, e, deverá ser substituído de imediato no caso de constatado pela fiscalização do contrato, alguma irregularidade de execução do objeto.

6.12. Verificada alguma desconformidade com o objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

6.13. A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade dos servidores designados através de Portaria Municipal.

7. FISCALIZAÇÃO:

7.1 A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados, responsáveis por acompanhar o cronograma, verificar a presença dos instrutores e participantes, conferir materiais e equipamentos, validar a carga horária, examinar relatórios e certificados e atestar a execução para fins de pagamento.





7.2 A Administração deverá disponibilizar aos fiscais o Plano de Trabalho, o Termo de Referência, a proposta, o contrato, o cronograma e os instrumentos de controle necessários, não sendo exigida capacitação específica além das orientações sobre o objeto, o Convênio e as atribuições legais.

7.3 A fiscalização registrará ocorrências e determinará a correção de falhas, podendo rejeitar aulas, materiais, documentos ou produtos em desacordo com as especificações, sem que o acompanhamento reduza a responsabilidade da contratada.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

8.1 Poderão existir providências correlatas de divulgação, inscrição e seleção dos participantes, disponibilização de espaços físicos, transporte ou apoio logístico, conforme o Plano de Trabalho. Tais medidas serão organizadas pela Administração e não afastam a responsabilidade da contratada pelos recursos expressamente incluídos em seu objeto.

8.2 Não foram identificadas contratações interdependentes indispensáveis que impeçam o prosseguimento da presente contratação, devendo o cronograma ser articulado com as atividades administrativas de mobilização do público e prestação de contas.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

9.1 A contratação possui reduzido impacto ambiental direto. Os principais impactos potenciais decorrem do consumo de papel, energia, materiais, insumos e geração de resíduos nas aulas práticas, bem como de deslocamentos de profissionais e participantes.

9.2 Sempre que compatível com a finalidade pedagógica, deverão ser priorizados materiais reutilizáveis ou recicláveis, conteúdos em meio digital, impressão frente e verso, uso racional de água e energia, correta segregação e destinação de resíduos, manutenção adequada de equipamentos e cumprimento da logística reversa aplicável.

9.3 Quando os cursos envolverem ferramentas, produtos químicos, alimentos, equipamentos elétricos ou outros insumos específicos, a contratada deverá observar as normas de segurança, higiene, armazenamento, descarte e proteção ambiental pertinentes.

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

10.1 Com base nas informações levantadas, declara-se viável e necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na área de qualificação profissional, visando à realização de cursos de capacitação/profissionalizantes destinados à população do Município de Trindade do Sul/RS, com recursos oriundos do Programa RS Qualificação Recomeçar – Convênio nº 1246/2026.

10.2 A contratação integrada apresenta adequação técnica, operacional e econômica, favorece o cumprimento das metas do Convênio, a fiscalização dos resultados, a certificação dos participantes e a adequada prestação de contas, constituindo a solução mais vantajosa sob a perspectiva do interesse público.

10.3 Recomenda-se o prosseguimento da contratação por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada à confirmação do valor estimado dentro do limite vigente, à demonstração de compatibilidade dos preços com o mercado, à inexistência de fracionamento indevido, à instrução prevista no art. 72 e ao atendimento integral do Plano de Trabalho e do Termo de Referência.

Trindade do Sul/RS, 17 de julho de 2026.

.....
Rosecler De Carli Paloschi

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

"Se o Senhor não edificar a casa,
em vão trabalham os que a edificam."
Salmo 127:1

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS